



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 149.167/08

CONTRATO N° 2010/092.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS TIPO *NOTEBOOK*, NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO COM SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ n. 61.797.924/0007-40, situada na Avenida José Luiz Mazzali, 360, Galpão b, parte 1, Bairro Residencial Burck, Louveira-SP, daqui por diante denominada CO-SIGNATÁRIA e neste ato representada por seus Procuradores, o senhor MARCUS PAULO DE SOUSA ALVES, brasileiro, casado, CPF n. 666.517.351-87, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a senhora DENISE MARIA OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 193.909.958-76, residente e domiciliada em São Paulo – SP, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 235/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de 25 (vinte e cinco) microcomputadores portáteis tipo *notebook*, novos e para primeiro uso, incluindo instalação e garantia de funcionamento, com serviços de suporte técnico pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE, conforme discriminado no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 235/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 235/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 235/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/12/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas dispostas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 235/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues, com a instalação já executada, na quantidade demandada na Requisição de Entrega de Material, em lote único, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registros de Preços n. 235/09.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente, localizado no SIA Trecho 5 – Lote 60, Brasília – DF.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – A forma de entrega e instalação poderá ser modificada mediante acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, desde que não haja alteração nos preços.

Parágrafo quarto – Os equipamentos serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, que seja ela vertical ou horizontal, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua entrega no local indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Ocorrendo descontinuidade de fabricação do equipamento ou componente, poderá a CONTRATANTE aceitar produto distinto do homologado, desde que observadas as condições constantes do subitem 6.3.1.3 do Título 6 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 235/09.



Parágrafo sexto – Considera-se procedimento de instalação a carga em disco rígido do sistema operacional que acompanha os equipamentos, além de outros softwares a serem fornecidos pela CONTRATANTE, bem como sua configuração, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Centro de Informática.

Parágrafo sétimo – A formatação do disco rígido de todos os microcomputadores será feita no formato NTFS (*NT file system*).

Parágrafo oitavo – A instalação física das máquinas, será feita por pessoal da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – O aceite de cada lote de equipamentos será concedido após instalada a totalidade dos microcomputadores que o integram, mediante ateste do documento fiscal correspondente.

Parágrafo décimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contado, a partir daí, o prazo de garantia.

Parágrafo décimo primeiro – Caso o equipamento ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do equipamentos, a apresentação da 4^a (quarta) via da guia de importação juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo décimo segundo – Fica a CONTRATANTE protegida quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a CONTRATADA venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão da execução do presente objeto, em conformidade com o Termo de Compromisso de Confidencialidade assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, DO SUPORTE TÉCNICO E DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

O prazo de garantia será contado a partir da entrega 1º (primeiro) equipamento entregue e se estenderá até 48 (quarenta e oito) meses, após a data do aceite definitivo do último equipamento fornecido deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Todos os componentes dos equipamentos, inclusive a bateria, estarão sujeitos à mesma garantia.

Parágrafo segundo – Serão prestados serviços de suporte técnico, incluindo manutenção corretiva, na forma do Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 235/09, durante todo o prazo de garantia.

Parágrafo terceiro – A manutenção corretiva será realizada no período de 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos, componentes e peças de reposição originais e novas e para primeiro uso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – O prazo de reparação será de, no máximo 18 (dezoito) horas úteis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA substituirá definitivamente, em 90 (noventa) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sétimo – No caso de inviabilidade técnica de reparo do equipamento, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas, após prévia avaliação técnica pelo Centro de Informática da CONTRATANTE, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo nono – A CONTRATADA obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia e a apresentar orçamento para reparo.

Parágrafo décimo – A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 235/09 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizados, que assinalará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações estipuladas nesta Ata e no Contrato, execução insatisfatória do objeto, omissão ou outras faltas não justificadas ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$90.925,00 (novecentos mil , novecentos e vinte e cinco reais), considerado o preços unitário de R\$3.637,00 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais), constante da proposta da CONTRATADA e, ainda, o disposto a seguir.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos entregues à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos equipamentos e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 17.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 235/09.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e em demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$4.546,25 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 15 do Edital do Pregão Eletrônico n. 235/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 14/06/10 a 13/09/14, ou seja, até o término do prazo de garantia de funcionamento constante da Cláusula Quarta deste instrumento contratual.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da CONTRATANTE, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 08 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcus Paulo de Sousa Alves
Procurador
CPF n. 666.517.351-87

Denise Maria de Oliveira
Procuradora
CPF n. 193.909.958-76

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/JJ